

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental**

Parecer nº 328/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0006995/2021-70****Parecer Único nº 328/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2533/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> RenLO (LAC1)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Certidão de Uso Insignificante (captação em córrego)	31223/2020	Concedida
Certidão de Uso Insignificante (captação em barramento)	23237/2020	Concedida
Certidão de Uso Insignificante (captação em cisterna)	23388/2020	Concedida
Certidão de Uso Insignificante (captação em cisterna)	23367/2020	Concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Mantiqueira Ltda.		<b>CNPJ:</b> 01.601.645/0001-42
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Mantiqueira Ltda.		<b>CNPJ:</b> 01.601.645/0001-42
<b>MUNICÍPIO:</b> Itajubá		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 22° 22' 48,4" S	<b>LONG/X</b> 45° 23' 56,2" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

( ) INTEGRAL                      ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO                      ( ) USO SUSTENTÁVEL  
( X ) NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD5 - Rio Sapucaí	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucaí <b>SUB-BACIA:</b> Rio Lourenço Velho
---	--

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b>
A-02-09-7	Produção bruta	Extração de rocha para produção de britas	4
B-01-01-5	Área útil	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Britamento de pedras para construção	<b>PORTE GRANDE</b>

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Garcia Mônaco Consultoria e Planejamento Ltda. Maria Ângela Garcia Mônaco (Eng <sup>a</sup> Civil)	<b>REGISTRO:</b> CNPJ 01.863.719/0001-19 CREA RJ-87106964-5
--	---

<b>ART - RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO:</b> 14202000000006175873	<b>DATA:</b> 30/07/2020
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5
Larissa Marques Cazelato Bernardes – Gestora Ambiental	1.364.213-7
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 13/10/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 13/10/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Marques Cazelato, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36507944** e o código CRC **13F8C9E1**.



## 1. Resumo.

O empreendimento **Mineração Mantiqueira Ltda.** atua com extração e produção de brita e está situado à rodovia Itajubá/Maria da Fé, Km 10, bairro Sede, município de Itajubá.

Em 11/07/2020 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas o processo administrativo eletrônico SLA nº 2533/2020 para renovação da licença de operação do empreendimento, que desenvolve as seguintes atividades:

- Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7), com produção bruta de 155.000 m<sup>3</sup>/ano, **porte grande**, potencial poluidor médio;
- Britamento de pedras para construção (B-01-01-5), com área útil de 17,509 ha, **porte grande**, potencial poluidor médio.

Com potencial poluidor **médio** e porte **grande** o empreendimento tem enquadramento na **Classe 4**. Não há incidência de critério locais ou fatores de restrição ou vedação.

Devido às restrições impostas pela epidemia do Covid-19 para a realização de vistorias, foi disponibilizado pelo empreendedor o relatório técnico de situação, apresentado em 30/07/2020 sob responsabilidade da engenheira civil Maria Ângela Garcia Mônico, registro CREA/MG 05.0.0871069645, ART 1420200000006175873.

O empreendimento é responsável pela geração de resíduos sólidos, os quais são segregados e condicionados temporariamente em locais cobertos e impermeabilizados até serem encaminhados à disposição final ambientalmente adequada; efluentes líquidos provenientes da lavagem de veículos e oficina, que passam por caixa SAO e então são bombeados para uma ETE de reuso, para serem reutilizados nestes locais; efluentes líquidos de natureza sanitária, tratados em ETE sanitária e lançados em sumidouro; emissões atmosféricas provenientes do beneficiamento e circulação de veículos são mitigadas por aspersões; e sistema de drenagem pluvial evita que sedimentos atinjam as drenagens naturais.

## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento obteve no ano 2000 a Licença Prévia e em 2004 a Licença de Operação. Em 29/10/2012 foi concedida a RevLO nº 146/2012, com vencimento em 29/10/2020.

Em 27/05/2013 obteve a AAF nº 2867/2013, com vencimento em 27/05/2017, para ampliação da extração, de 75 mil para 87 mil m<sup>3</sup>/ano.

Em 19/02/2019, no âmbito do PA 00107/1999/007/2015, obteve a LP+LI+LO de Ampliação nº 43/2019, com validade até 20/10/2020, para ampliação da extração



para 155 mil m<sup>3</sup>/ano e britamento em área útil de 17,509 ha., processo este instruído com EIA/RIMA.

A formalização da renovação em tela ocorreu com antecedência de 110 dias do prazo final da licença vincenda, contudo, amparada pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE/ nº 2.975, 19 de junho de 2020, que em seu Art. 4º trouxe:

*Fica interrompido o prazo para requerimento de renovação de licenciamento ambiental a que se refere o art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018, o qual será restituído aos interessados quando finda a situação de emergência em saúde pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 2020.*

Destarte, fica garantida a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018.

Foi apresentada a matrícula do imóvel e anuência dos proprietários.

O Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao Ibama encontra-se válido, sob o registro nº 91777.

Em 01/07/2020 foi protocolado via processo SEI nº 2090.01.0003273/2020-73o formulário de caracterização da área junto à Gerência de Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas, da FEAM. A investigação ambiental preliminar apresentada pelo empreendedor concluiu pela inexistência de áreas suspeitas de contaminação no empreendimento.

O presente processo foi instruído com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado sob responsabilidade da engenheira civil Maria Ângela Garcia Mônaco, registro CREA/MG 05.0.0871069645, ART 1420200000006100899, da consultoria Garcia Mônaco Consultoria e Planejamento.

A equipe da Supram Sul avaliou o RADA e o considerou satisfatório para atestar o desempenho ambiental do empreendimento.

## **2.2. Caracterização do empreendimento.**

O empreendimento atua nos domínios do direito minerário nº 830.474/2001 para extração de granito para produção de brita. A lavra é desenvolvida a céu aberto com desmonte inicial mediante explosivos e posteriormente mecânico por meio de martelo hidráulico, para redução a fragmentos menores. O produto então segue para 2 etapas de britagem, onde se produz em média 3.700 m<sup>3</sup>/mês de britas e 960 m<sup>3</sup>/mês de pó de brita.

A capacidade produtiva da UTM é de 155 mil m<sup>3</sup>/ano. A produção atual informada nos estudos é de 56.786 m<sup>3</sup>/ano.

Atuam no empreendimento 18 funcionários na produção e 2 no setor administrativo que trabalham em turno único de 9 horas.



A data prevista para o fechamento da mina é 2045.

Dentre os insumos utilizados pelo empreendimento constam óleo diesel, lubrificante, cordel detonante, bits de perfuração, linha silenciosa, emulsão explosiva, material de aço.

Dentre as unidades de apoio o empreendimento conta com oficina, pátio de resíduos, escritório e almoxarifado. Há um tanque aéreo de combustível de 6m<sup>3</sup> para abastecimento.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.



Figura 1 - Imagem aérea do empreendimento

### **3. Diagnóstico Ambiental.**

Trata-se de renovação de licença de empreendimento já instalado, razão pela qual não cabe avaliação de critério locacionais ou fatores de restrição ou vedação.

No âmbito da LP+LI+LO de Ampliação nº 43/2019 foi autorizada a intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,5358 ha em estágio médio de regeneração. Tal intervenção se fez necessária para que fosse executado o retaludamento da estrutura física da cava, a fim de atender às normas de segurança da atividade minerária.

#### **3.1. Unidades de Conservação.**



O empreendimento se encontra a 5 km da Reserva Biológica Municipal Serra dos Toledos, unidade de conservação municipal de proteção integral, e a 7 km da APA Federal da Serra da Mantiqueira, unidade de conservação de uso sustentável.

### 3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento encontra-se inserido na bacia do Rio Sapucaí (GD5), na sub-bacia do rio Lourenço Velho.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 4 usos insignificantes:

- Processo 31223/2020 para captação de 0,950 L/s do córrego sem denominação, durante 3h30/dia, no ponto de coordenadas 22° 22' 51,64"S e 45° 22' 53,67"W, para fins de umidificação das vias de acesso ao empreendimento, válida até 03/08/2023;
- Processo 23237/2020 para captação de 0,862 L/s do afluente do rio Lourenço Velho, durante 2h/dia, em barramento de 364 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas 22° 22' 42,0"S e 45° 23' 50,0"W, para fins de consumo industrial, válida até 25/06/2023;
- Processo 23388/2020 para captação de 0,350 m<sup>3</sup>/h de água subterrânea, durante 6h/dia, totalizando 2,1 m<sup>3</sup>/dia, por meio de cisterna, no ponto de coordenadas 22° 22' 45,16"S e 45° 23' 50,85"W, para fins de consumo humano, lavagem de veículos, válida até 26/06/2023;
- Processo 23367/2020 para captação de 0,300 m<sup>3</sup>/h de água subterrânea, durante 2h/dia, totalizando 0,6 m<sup>3</sup>/dia, por meio de cisterna, no ponto de coordenadas 22° 22' 41"S e 45° 23' 50"W, para fins de consumo humano, válida até 26/06/2023.

Os serviços de aspersão demandam o maior consumo, da ordem de 248 m<sup>3</sup>/mês em média, enquanto o consumo humano (sanitário, refeitório) demanda em média 24,3 m<sup>3</sup>/mês e a limpeza de pisos e equipamentos em torno de 7,7 m<sup>3</sup>/mês em média.

### 3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O CAR fora aprovado quando da LP+LI+LO de ampliação. Trata-se de imóvel rural de matrícula nº 12753 com área de 19,9256 ha, com 7,9012 ha remanescentes de vegetação nativa, 2,0345 ha de APP e 4,0109 ha de reserva Legal.

As áreas de Reserva Legal e de preservação permanente se encontram com cobertura vegetal e protegidas.

## 4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre os principais impactos inerentes à operação do empreendimento e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.



#### **4.1. Efluentes líquidos.**

Há geração de efluentes líquidos nos sanitários, cozinha e decorrentes da lavagem de equipamentos e oficina.

##### **Medidas mitigadoras:**

Os efluentes provenientes do lavador e oficina, em média 0,28 m<sup>3</sup>/dia, passam por caixa SAO e após tratamento a água é recirculada para reuso na oficina e pátio de lavagem; a lama da caixa SAO é encaminhada para aterro industrial; o óleo lubrificante usado é armazenado temporariamente em bombonas e encaminhado para empresas de re-refino.

Os efluentes provenientes dos sanitários e cozinha, em média 1,1 m<sup>3</sup>/dia, são tratados por ETE sanitária, composta por tanque séptico e filtro anaeróbio, e o efluente tratado é lançado em sumidouro.

O tanque aéreo de óleo diesel é dotado de mureta para contenção de vazamentos.

#### **4.2. Resíduos Sólidos.**

São gerados resíduos sólidos principalmente na oficina, como sucata metálica (350 kg/mês), toalha industrial (17 kg/mês), pneus (1 unidade por mês), lodo da ETE (0,1 m<sup>3</sup>/mês), além de resíduos de natureza doméstica.

##### **Medidas mitigadoras:**

As sucatas são destinadas à reciclagem, pneus são enviados para empresas responsáveis por co-processamento, lodo da ETE é destinado à compostagem, toalhas industriais são destinadas à higienização e resíduos domésticos são encaminhados ao serviço de coleta público municipal.

#### **4.3. Emissões atmosféricas e ruído.**

Há emissões de material particulado e ruído quando do britamento e da circulação de veículos.

##### **Medidas mitigadoras:**

Estes impactos são mitigados por meio de aspersões nas vias de circulação de veículos e nas correias transportadoras e britadores. Uma cortina arbórea também foi implantada a fim de mitigar as emissões atmosféricas e o ruído.

#### **4.4. Assoreamento de curso d'água**

Há possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais em cotas inferiores ao empreendimento.

##### **Medidas mitigadoras:**



Foi implantado sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixa de areia e bacias de sedimentação, a fim de se evitar a formação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para cursos d'água.

#### 4.5. Cumprimento de condicionantes.

- **PA 00107/1999/004/2012 – Licença de Operação revalidada**

O Parecer Único nº 0820273/2012, que embasou a RevLO nº 146/2012 concedida em 29/10/2012, trouxe as condicionantes listadas a seguir.

#### Anexo I

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela Supram Sul de Minas no Anexo II.	ANEXO II
2	Apresentar Plano de Fechamento e Encerramento das atividades na mina (PAFEM).	Conforme prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 127/2008.
3	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012	30 dias da publicação da decisão da URC

#### Anexo II

### 1. Automonitoramento de efluentes líquidos industriais e sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída da ETE Sanitária	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, DBO, DQO, óleo e graxas.  Caso não sejam atendidos os parâmetros de lançamentos previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº 01/2008, deverá ser encaminhado a SUPRAM Sul de Minas no prazo de 30(trinta) dias a contar da verificação da inconformidade o projeto de adequação dos sistemas de tratamento de efluentes juntamente com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade.  Cabe ressaltar que a apresentação da proposta de adequação não exime o empreendedor das penalidades e sanções previstas na Legislação Ambiental.	Semestral
Entrada e saída das Caixas Separadoras de água e óleo	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, DBO, DQO, óleo e graxas.  Caso não sejam atendidos os parâmetros de lançamentos previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº 01/2008, deverá ser encaminhado a SUPRAM Sul de Minas no prazo de 30(trinta) dias a contar da verificação da inconformidade o projeto de adequação dos sistemas de tratamento de efluentes juntamente com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade.  Cabe ressaltar que a apresentação da proposta de adequação não exime o empreendedor das penalidades e sanções previstas na Legislação Ambiental.	Semestral
A montante e jusante do empreendimento no córrego afluente do Rio Lourenço Velho	pH, óleo e graxas, Coliformes fecais, sólidos em suspensão, cor, turbidez	Semestral



**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram SM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram SM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição de resíduos sólidos gerados.

### Do cumprimento das condicionantes da RevLO

A avaliação das condicionantes deste processo foi realizada primeiramente em 24/08/2018, ocasião em que foi constatada a apresentação de relatórios de automonitoramento de forma parcial e intempestiva (condicionante 1), gerando o Auto de Fiscalização nº 168808/2018 e o Auto de Infração nº 95925/2018 por descumprimento de condicionantes. O Auto de Infração também informa não ter sido encontrado o protocolo de cumprimento da condicionante 3. Contudo, o parecer único trouxe ao longo de sua redação 2 prazos distintos para cumprimento desta condicionante, sendo um concedendo 30 dias após o recebimento da licença e outro 30 dias após a publicação da licença. A publicação se deu em 01/11/2012. A defesa apresentada pelo empreendedor alega que a empresa teria recebido a licença em 20/11/2012. A condicionante foi protocolada em 03/12/2012, por meio do protocolo R325742/2012, através da Guia de Tramitação 687030 para unidade GCA do IEF.

Foi firmado o TCCA nº 2101010522313 e as 4 parcelas foram quitadas.

Tem-se, portanto, que a condicionante fora cumprida. No entanto, o recurso apresentado pela empresa segue em análise junto ao órgão ambiental para se avaliar a tempestividade.

Já a condicionante 2, relativa ao PAFEM, ainda não se aplica ao empreendimento.

Em 26/01/2018 foi protocolado pedido de exclusão dos monitoramentos realizados na entrada e saída da caixa SAO (tendo em vista que o efluente tratado passou a ser recirculado) e no córrego afluente do rio Lourenço Velho a montante e jusante do empreendimento (tendo em vista que o lançamento final da ETE sanitária se dá em sumidouro). Em 15/03/2019 o pedido de exclusão foi aprovado, conforme documento SIAM 0150354/2019.

Em 16/07/2020 foi realizado novo acompanhamento de condicionantes pelo NUCAM, conforme documento SIAM nº 0295252/2020. Os relatórios e análises de efluentes da ETE sanitária foram apresentados tempestivamente e atenderam aos padrões. Os relatórios relativos aos resíduos sólidos e oleosos foram tempestivamente apresentados, sendo verificado que o empreendimento possui gerenciamento satisfatório.



Em 14/07/2020 foi apresentada a Declaração de Movimentação de Resíduos relativa ao 1º semestre de 2020.

Em 09/11/2020 foram apresentados tempestivamente os resultados do automonitoramento de efluentes sanitários do 1º e 2º semestre de 2020, os quais se encontram dentro dos padrões permitidos.

Em 15/01/2021 foi apresentada a Declaração de Movimentação de Resíduos relativa ao 2º semestre de 2020.

Tem-se, portanto, que o empreendimento vem apresentando desempenho ambiental satisfatório.

- **PA 00107/1999/007/2015 – LP+LI+LO de ampliação**

O Parecer Único nº 88684/2019, que embasou a licença de ampliação nº 43 concedida em 19/02/2019, trouxe as seguintes condicionantes:



### Anexo IA – Relativo à LP e LI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início da operação.
02	Apresentar relatório comprovando a realização da destinação adequada dos resíduos sólidos gerados durante a obra de ampliação do empreendimento.	Antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, de acompanhamento dos trabalhos de revegetação na área de compensação ambiental proposta, conforme PTRF apresentado e aprovado.	Anualmente. Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar protocolo junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação a que se refere à Lei Federal nº 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012 firmado perante o IEF.	90 dias após publicação da licença.
05	Apresentar protocolo junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.	90 dias após publicação da licença.
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Lei Federal nº 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012 firmado perante o IEF	12 meses após a emissão da Licença Ambiental.
07	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Lei Federal nº 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012 firmado perante o IEF	24 meses após a emissão da Licença Ambiental.
08	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 firmado perante o IEF	12 meses após a emissão da Licença Ambiental.
09	Apresentar comprovante de quitação do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 firmado perante o IEF	24 meses após a emissão da Licença Ambiental.
10	Comprovar o cadastro do empreendimento e a disponibilização integral dos dados da solicitação da intervenção ambiental no Sinaflor.	120 dias após a emissão da Licença Ambiental.



Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, o Relatório Técnico Fotográfico de execução do PTRF, com a respectiva ART.

### Anexo IB – Relativo à LO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização da umectação de vias conforme proposto no estudo ambiental	Semestralmente. Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução da manutenção e limpeza do sistema de drenagem	Anualmente. Durante a vigência da Licença ambiental.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação da cortina arbórea.	12 meses após emissão da Licença Ambiental
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução dos trabalhos de recomposição vegetativa previstas no PTRF, para a área de compensação ambiental.	Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios técnicos fotográficos exigidos nos itens 1, 2, 3 e 4.

### Do cumprimento das condicionantes relativas à LP+LI - Anexo IA

- Itens 1 e 2 – Cumpridas tempestivamente. SEI 1370.01.0006995/2021-70, documento 29331785, de 12/05/2021 – informa que não foi necessária a construção de novas edificações, tendo em vista que a ampliação se limitou às supressões necessárias à frente de lavra.
- Item 3 – Cumprida tempestivamente. SEI 1370.01.0006995/2021-70, documento 27518837, de 31/03/2021 – apresenta relatório da implantação do PTRF realizado em setembro de 2020 e fevereiro de 2021.
- Item 4 – Cumprida tempestivamente. Protocolo SIAM R158395/2019, de 15/10/2019. Houve pedido de prorrogação de prazo por meio dos protocolos R069118/2019 e R124464/2019.
- Item 5 – Cumprida tempestivamente. Protocolo SIAMR169194/2019, de 05/11/2019. Houve pedido de prorrogação de prazo por meio dos protocolos R069118/2019, R124464/2019 e R158395/2019.
- Itens 6 e 7 – Cumpridas tempestivamente. SEI 1370.01.0006995/2021-70, documento 30184221, de 31/05/2021 – o documento traz o termo cuja assinatura do IEF se deu em 10/05/2021, e declaração de quitação em parcela única assinada pelo IEF em 27/05/2021. Houve pedido de prorrogação de prazo solicitado junto ao processo SIAM, protocolo



R020089/2020, de 13/02/2020, e junto ao SEI 1370.01.0006995/2021-70, documento 25288206.

- Item 8 – Cumprida tempestivamente. SEI 1370.01.0009737/2021-47, documento 25839213, de 23/02/2021 – o documento traz o TCCM assinado pelo IEF em 18/02/2021. Processo anexado ao SEI híbrido 1370.01.0006995/2021-70. Houve solicitação de prorrogação de prazo por meio dos protocolos SIAM R020089/2020, de 13/02/2020, e SEI 1370.01.0006995/2021-70, documento 25288206, de 09/02/2021.
- Item 9 – Em 30/09/2021 encontrava-se em fase cartorial, para posteriormente ser encaminhada para aprovação final do IEF. Antes disso, houve pedido de prorrogação de prazo solicitado via SEI 1370.01.0006995/2021-70, documento 25288206, de 09/02/2021.
- Item 10 – Cumprida tempestivamente. Protocolo SIAM nº R081788/2019, de 10/06/2019.

#### Do cumprimento das condicionantes relativas à LO - Anexo IB

O empreendimento informou da conclusão da instalação, relativa à ampliação, em 12/05/2021, por meio do protocolo SEI 1370.01.0006995/2021-70, documento 29331785. Desta maneira, todas as condicionantes relativas à fase de operação da licença de ampliação nº 43/2019 se encontram com prazo em aberto.

Ao final, a avaliação do cumprimento das condicionantes e o desempenho dos sistemas de controle ambiental atestam que o empreendimento vem demonstrando desempenho ambiental favorável, de forma que a equipe técnica da Supram Sul de Minas é favorável à renovação desta licença de operação.

Salientamos que o teor da condicionante 9, que constava no Anexo IA das fases de LP+LI, PA 00107/1999/007/2015, a qual encontra-se aguardando os trâmites cartoriais para posterior encaminhamento ao IEF, constará como condicionante do presente parecer.

#### **5. Programa de Educação Ambiental – PEA**

A Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020, estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Ainda que o presente parecer trate da renovação de licença de operação, o empreendimento em tela tem em sua origem o fato da atividade desenvolvida ser caracterizada como causadora de significativo impacto ambiental, apresentar



comunidade em seu entorno e ter tido licenciamento pretérito instruído por EIA/RIMA ((PA 00107/1999/007/2015 - LP+LI+LO de Ampliação -, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa).

Para tanto, em 01/06/2021 foi solicitada a apresentação de PEA via informação complementar, a qual fora respondida tempestivamente em 30/07/2021. O estudo apresentado, contudo, não se mostrou satisfatório, não contemplando o Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP, bem como deixando de atender a outros aspectos da DN 214/2017. Dessa forma, em 25/08/2021 foram solicitadas informações adicionais, as quais foram tempestivamente respondidas em 24/09/2021.

### **5.1. Análise do PEA**

O PEA apresentado traz como público alvo externo os moradores do bairro Ano Bom, e interno, os funcionários do empreendimento.

Foi informado que a equipe responsável pela elaboração do PEA é composta por Rita de Cássia M. T. Stano e Catarina Maria da Costa, ambas com formação em Pedagogia, sendo que o estudo foi desenvolvido pela empresa Duo Saber.

No que diz respeito às ferramentas que foram utilizadas no DSP, consta que foi utilizada a Matriz de Priorização de Problemas que permitiu a participação de todos os funcionários. Vale ressaltar que essa ferramenta se trata de uma dinâmica que incentivou o apontamento do que poderia ser melhor para a melhoria do trabalho realizado na mineradora, considerando o ambiente, o bem-estar cotidiano, a organização de detalhes que fizessem diferença em suas atividades do dia a dia.

A mobilização do público interno ocorreu entre 10 e 23 de agosto, a qual foi realizada por meio de cartazes acoplados aos espaços de trânsito dos funcionários (como refeitório, entrada, escritório) e de conversas informais no horário da refeição. Foram apresentadas fotos de uma das reuniões e do quadro que culminou dessa reunião. No dia 10 de setembro houve a reunião de devolutiva.

Assim ficou definido o Projeto Eco-Oficinas: oficinas teóricas dialógicas e o Projeto Eco-Práticas: mutirões ambientais (que serão detalhados mais à frente neste documento).

Já o DSP do público externo, Bairro Ano Bom que possui aproximadamente 1000 habitantes iniciou-se com visitas e conversas com instituições presentes e centrais do Bairro como Associação dos Moradores do Bairro Ano Bom, Posto de Saúde local e Escola Municipal; e elaboração, aplicação e análise de enquête disponibilizada no GoogleDocs nos grupos de WhatsApp importantes do bairro (da Igreja Católica, da Igreja Evangélica e dos pais dos alunos da Escola).

As visitas tiveram como objetivo obter dados preliminares para a enquête que estava sendo elaborada sobre o bairro, algumas visitas foram realizadas, antes da reunião



com a comunidade que se realizaria no dia 13 de setembro. Todas as visitas foram registradas.

No decorrer de 15 dias, a enquete acerca do bairro Ano Bom, foi elaborada e enviada para os diversos grupos de WhatsApp e foi respondida por 60 moradores e trazem informações que corroboram os dados obtidos nas entrevistas e captados na reunião do dia 13 de setembro.

Foi utilizada a metodologia de Matriz de Priorização de Problemas onde compareceram 14 pessoas e, dentre elas, pessoas consideradas pela própria comunidade local, lideranças do bairro, como a Diretora da Escola, a presidente e o vice-presidente da Associação de Moradores do Bairro Ano Bom, Dona Fátima, a salgadeira de todos, duas moças que sempre tentam animar o bairro, o plantador de bananas que é popular. Foram realizadas conversas dirigidas de tal forma que todos e todas foram ouvidos/as e discutiram entre eles os principais problemas e suas possíveis soluções, após a explicação inicial acerca do conceito de Programa de Educação Ambiental.

Cabe destacar que os presentes atribuíram a ausência de tantos moradores à pandemia. Os temas citados foram: poluição do ar, ausência de coleta seletiva, ausência de atividades de lazer, necessidade de arborização, atividades físicas, curso de oficinas de artesanato e culinária para aumentar a renda, e oficinas que se estendessem as crianças e jovens em contra turno escolar.

Assim as ideias foram compiladas e ordenadas de acordo com as prioridades citadas pelos participantes.

- **ETAPA 1:** adequações nos espaços de realização no local do empreendimento (P.I) e nas instalações da Associação de Moradores do Bairro Ano Bom (P.E);
- **ETAPA 2:** contratação dosicineiros;
- **ETAPA 3:** treinamento dos oficineiros/planejamentos individuais das oficinas e mutirões;
- **ETAPA 4:** aquisição de material para realização das oficinas;
- **ETAPA 5:** execução e monitoramento das oficinas do 1º ciclo tanto para público interno quanto externo;
- **ETAPA 6:** Avaliação das oficinas realizadas;
- **ETAPA 7:** Reinício das atividades do 2º ciclo reinício das etapas de 5 e 6.

As oficinas foram definidas como: Eco-Oficinas, Eco-Práticas, Projeto Eco-Arte e Projeto Eco-Físico.

As metas são atender, em 5 anos, no mínimo, 200 pessoas público externo e 85% do público interno por meio das oficinas desenvolvidas; e a produção em 5 anos de



3.000 mudas de espécies nativas e/ou frutíferas, e/ou para alimentação da avifauna, aclimatadas a sol pleno, com porte e rusticidade adequadas para plantio.

Foram definidos 3 indicadores: Número total de participantes das oficinas igual ou maior a 60 moradores da população externa ao empreendimento; participação em presença de igual ou maior que 75% dos inscritos por oficina, criação de, no mínimo 3 produtos por participante em cada oficina realizada.

A execução dos Projetos ECOS DE FORMAÇÃO será acompanhada por meio de observações e registros escritos e fotográficos feitos pelos responsáveis pelas oficinas, à medida que as mesmas forem se realizando, e que gerarão relatórios mensais especificados para tal.

O acompanhamento supõe a possibilidade de aperfeiçoar o processo de ensino a fim de que a aprendizagem seja facilitada e assim, as oficinas estarão atingindo os objetivos do Programa proposto. Foi informado que a cada nova contratação de oficinairos, de acordo com a própria flexibilidade advinda da demanda, será realizado treinamento para adequar o seu trabalho aos princípios pedagógicos inerentes a este PEA.

Foi apresentado também um cronograma que define os períodos de execução de cada etapa proposta conforme já descrito.

Dessa forma verifica-se que foram realizadas as etapas do DSP mesmo com as limitações devido a pandemia e salienta-se a importância do programa ser executado conforme a DN 214/2017 (alterada pela DN 238/2020) e Instrução de Serviço nº 04/2018 disponíveis em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3820-programa-de-educacao-ambiental-do-licenciamento-ambiental>.

Adicionalmente, que sejam cumpridas as condicionantes deste parecer bem como seja refeito o DSP uma vez que a adesão ao DSP externo foi pequena como apontado pelos próprios moradores devido à pandemia e que existem diversas ferramentas para serem utilizadas no DSP conforme citado abaixo.

Dessa forma, solicita-se que o DSP seja refeito após o período de pandemia, utilizando outras ferramentas participativas e conseqüentemente o PEA seja reestruturado de acordo com o novo DSP, porque pode haver desinteresse do público com o decorrer do tempo, fato que poderá ser observado com a diminuição da presença nas atividades sugeridas, o que não é interessante, pois o PEA deve ser algo contínuo e focado nos anseios dos públicos envolvidos.

Ressalta-se que:

A Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018 - Procedimentos e diretrizes para análise, aprovação e acompanhamento dos programas de educação ambiental



exigíveis nos processos administrativos de licenciamento ambiental, disponível em:  
<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3820-programa-de-educacao-ambiental-do-licenciamento-ambiental>:

- Página 7:

*“Caso haja interesse do empreendedor realizar a revisão do PEA antes da próxima fase de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá solicitá-la, mediante ofício, conforme previsto no art. 9º da Deliberação Normativa Copam nº 214, de 2017, transcrito a seguir: Art. 9º Durante a execução do PEA, mediante a verificação de que os objetivos propostos nos projetos já aprovados não foram atingidos, o órgão ambiental licenciador, o público-alvo ou o empreendedor poderão solicitar, a qualquer momento, a revisão do PEA, devidamente motivado. (grifo nosso)”.*

- Página 21:

*As técnicas participativas consistem em uma série de ferramentas aplicadas na execução e nas devolutivas do DSP para obtenção de informações, provocar reflexões da realidade local, das condições socioambientais, além do envolvimento e fortalecimento dos grupos sociais impactados pelo empreendimento.*

*Tais técnicas possuem várias vantagens de sua aplicação devido à sua flexibilidade, adaptabilidade, abordagens visuais e orais, realizadas coletivamente, em diferentes contextos, com grupos sociais diversos, independentemente da escolaridade, tais como: **tempestade de ideias (“brainstorming”), mapeamento, Diagrama de Venn, Travessia, Calendários Sazonais, Matriz, Diagramas de Fluxo, FOFA (análise de Fortalezas, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), entre outras.** O empreendedor deverá descrever como as técnicas participativas foram utilizadas, justificando sua escolha.*

*Quanto à aplicação das técnicas participativas de questionários e entrevistas junto ao público-alvo, a equipe responsável pela elaboração do PEA deverá atender aos seguintes critérios metodológicos desses instrumentos:*

- *Forma das questões: abertas ou semiabertas (semiestruturada);*
- *Conteúdo das questões: atreladas aos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, comportamentos individuais e coletivos; investigação do contexto atual da região (sociais, culturais, econômicos, ambientais, entre outros); problemas e potencialidades locais; os impactos socioambientais dos empreendimentos e medidas mitigadoras adotadas;*
- *Formulação das perguntas e respostas: evitar questões tendenciosas, como, por exemplo, induzir previamente os temas a serem trabalhados no PEA nas respostas dos entrevistados;*
- *Realizar o pré-teste do questionário.*

Diante do exposto, figura como condicionante a apresentação anual, a contar a partir da concessão da licença, de relatório e formulário de acompanhamento do PEA, e também a apresentação de um novo DSP e novo PEA, a ser reestruturado conforme o novo DSP, estes a serem elaborados após o término da situação de emergência em saúde pública decretada em razão da pandemia do Covid 19 em 12/03/2020 mediante Decreto NE nº 113/2020.



## 6. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO. Registra-se que a formalização do processo ocorreu ainda no período de vigência da licença, porém, não alcançou os 120 dias prévios ao vencimento, de forma a configurar renovação automática. Situação esta revertida e amparada pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE/ nº 2.975, 19 de junho de 2020, ficando garantida a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA, será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados e verificado o cumprimento de condicionantes, conforme definição constante no parágrafo 5º do artigo 17 da Deliberação Normativa do Copam nº 217/17.

Para a obtenção da LO, que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle ambiental, que tem a função de controlar as fontes de poluição existentes na empresa, bem como foram estabelecidas condicionantes, dentre as quais estão aquelas que determinam o monitoramento da eficiência das medidas de controle ambiental.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise constante no tópico 4.5. deste parecer, as condicionantes foram cumpridas.

A conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental favorável a obtenção da renovação da licença.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que o sistema de controle ambiental apresentou desempenho, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação.



O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no artigo 15, do Decreto nº 47.383/2018.

## 7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Renovação de Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **Mineração Mantiqueira Ltda.**, situado no município de Itajubá, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas;
- B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para RenLO do empreendimento Mineração Mantiqueira Ltda.;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do empreendimento Mineração Mantiqueira Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para a RenLO do empreendimento Mineração Mantiqueira Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a realização de manutenções e limpeza no sistema de drenagem.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução dos trabalhos de recomposição vegetativa para a área de compensação ambiental conforme previsto no PTRF.	Anualmente
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação de cortina arbórea e tratos culturais de manutenção.	Anualmente
05	Apresentar comprovante de quitação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM nº. 2101.10.05.001.2021, firmado perante o IEF, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017.	1 ano
06	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:  a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e  b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.  Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas</a> .	180 dias
07	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
08	Sobre o PEA, apresentar: I - <u>Formulário de Acompanhamento</u> , conforme modelo constante no <b>Anexo II da DN nº 214/2017</b> , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA, a contar do início da implementação do Programa;	<b>Anualmente,</b> Durante a vigência da licença



	II - Relatório de Acompanhamento, conforme <b>Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 214/2017</b> , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	
09	Apresentar NOVO Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, utilizando-se de outras ferramentas participativas, e Programa de Educação Ambiental - PEA REESTRUTURADO de acordo com o NOVO DSP, para os públicos interno e externo, conforme a <b>DN nº 214/2017</b> (alterada pela <b>DN nº 238/2020</b> ) e <b>Instrução de Serviço - IS nº 04/2018</b> .	<b>120 dias</b> , A contar do encerramento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado (Decreto NE nº 113/2020)

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de aniversário da licença ambiental**.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para o empreendimento Mineração Mantiqueira Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.